

**LEI Nº 4.044, DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

**Altera os artigos 3º, 4º e 20, todos da Lei nº 3.268, de 19 de junho de 2002, que Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Os artigos 3º, 4º e 20, da Lei nº 3.268, de 19 de junho de 2002, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 3º ...*

*§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

*§ 2º Cumprir as regras e princípios gerais da Resolução nº 105/2005 Conanda e artigos alterados pela Resolução 116/2006.*

*Art. 4º...*

*§ 1º...*

*I- Representantes do Governo Municipal:*

*a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

*II- ...*

*§ 2º...*

*§ 3º Os representantes das instituições da sociedade civil serão escolhidos em assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação no Município.*

*Art. 20. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo colegiado, por maioria dos votos presentes.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG., 16 de março de 2011.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama

